

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003290/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/08/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041987/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.006658/2011-10
DATA DO PROTOCOLO: 02/08/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS EMP TEC LAB BAN DE SAN ANAL CLIN EST. MG, CNPJ n. 00.534.766/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSEMILDE CALAZANS SILVA;

E

SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS DE MG, CNPJ n. 65.138.026/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HUMBERTO MARQUES TIBURCIO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM LABORATÓRIOS, BANCO DE SANGUE E ANÁLISES CLÍNICAS**, com abrangência territorial em **MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DO TÉCNICO E DO AUXILIAR TÉCNICO DE LABORATORIO

A partir de 1º de junho de 2011, nenhum trabalhador das funções em tela receberá um piso salarial inferior ao definido na tabela anexa:

Tabela 1 – Piso salarial

Belo Horizonte

	Jornada 24h	Jornada 40h	jornada 44h	CBO
Técnico	R\$ 507,60	R\$ 846,72	R\$ 930,96	3242-05
Auxiliar Técnico	R\$ 473,53	R\$ 789,22	R\$ 868,15	3242-10

Interior

	Jornada 24h	Jornada 40h	jornada 44h
Técnico	R\$ 385,53	R\$ 642,55	R\$ 709,47
Auxiliar Técnico	R\$ 372,19	R\$ 620,33	R\$ 643,73

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os empregadores reajustarão os salários de todos os seus empregados, no percentual de **8% (oito por cento)**, a título de correção salarial, a incidir sobre os salários vigentes em 31 de maio de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste ocorrerá em 2 (duas) parcelas, sendo **5,0 % (cinco por cento)** a partir de 1º de junho de 2011, e mais **3,0 % (três por cento)** a partir de 1º de outubro de 2011 e ambas parcelas deverão incidir sobre o salário vigente em 31 de maio de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO - RETROATIVO – A diferença salarial decorrente do reajuste devido em 1º de junho deverá ser paga em uma única parcela **na próxima folha de pagamento**, ou seja, até o quinto dia útil de agosto deverá ser pago o salário reajustado acrescido da diferença do salário pago em julho/2011 sobre o salário devido pelo reajuste em julho/2011.

Tabela 2:

Exemplo do cálculo retroativo:

Salário pago em julho/2011	Salário devido em Julho/2011	Diferença devida
R\$ 862,00	R\$ 930,96	R\$ 68,96

Salário a ser pago até o 5º dia útil de agosto/2011	
Salário (referente a julho/2011)	R\$ 930,96
Diferença (referente a junho/2011)	R\$ 68,96
Total	R\$ 999,92

PARÁGRAFO TERCEIRO- ADMISSÃO APÓS A DATA – BASE

Aos empregados admitidos após a Data-Base, a correção salarial, para estes empregados deverá ser aplicada, obedecendo sempre a proporcionalidade, variando e sendo determinado de acordo com o mês de admissão, conforme a tabela 3:

Tabela 3 – Incidência da correção salarial da cláusula segunda, parágrafo segundo.

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE
	5,00
Até junho 2.010	5,00
Julho 2.010	4,58
Agosto 2.010	4,17
Setembro 2.010	3,75

Outubro 2.010	3,33
Novembro 2.010	2,92
Dezembro 2.010	2,50
Janeiro 2.011	2,08
Fevereiro 2.011	1,67
Março 2.011	1,25
Abril 2.011	0,83
Mai 2.011	0,42

PARÁGRAFO TERCEIRO - COMPENSAÇÃO

Na aplicação dos índices do quadro anterior já se acham compensados os aumentos espontâneos, sendo que as antecipações salariais concedidas no período de junho de 2.009 a maio de 2.010, poderão ser compensados integralmente, salvo aqueles reajustes feitos para cumprimento da Convenção Coletiva anterior.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

Será garantido ao empregado admitido após a data - base, a aplicação de todas as cláusulas fixadas na presente Norma Coletiva.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá ao empregado, no ato do pagamento do salário, envelope ou documento similar que comprove, discriminadamente, os valores pagos e os descontos efetivados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO EM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante depósito bancário, ou cheque a empresa estabelecerá condições e meios para que o empregado possa dirigir-se a agência bancária no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de compensação do cheque não importa em atraso do salário.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA OITAVA - IGUALDADE DE SALÁRIOS

Aplica-se o artigo 461 da CLT e seus parágrafos.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - DESCONTO NO SALÁRIO

O empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este autorizar, resultar de adiantamentos, de dispositivo de Lei ou de Instrumento Coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de danos causados pelo empregado, o desconto será lícito desde que esta possibilidade tenha sido acordada, ou em caso de dolo do empregado (Art. 462, e § 1º da CLT)

CLÁUSULA DÉCIMA - CONVÊNIOS - DESCONTO EM FOLHA

Fica assegurado o desconto em folha de pagamento do empregado relativamente às despesas ocorridas em favor deste, relativamente a convênios firmados pelo sindicato profissional visando benefícios à categoria que representa, desde que a prévia e expressa autorização do empregado tenha sido apresentada formalmente ao empregador.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL E HORÁRIO NOTURNO

A empresa efetuará o pagamento do adicional noturno com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIOS SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Faculta-se aos Empregadores, sem qualquer caráter de obrigatoriedade, fixar participação dos empregados em seus lucros ou resultados, benefício a ser instituído por comissão de empregados e empresários, integrada por um representante do SINTRALAB/MG, formalizado junto ao SindLab e ao SINTRALAB através de instrumento específico, onde deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento acordado, periodicidade de distribuição, período de vigência e prazo para revisão do acordo, bem assim demais critérios e condições, tais como programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente, na forma da legislação pertinente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

O empregador se obriga a observar as normas da Lei nº 7.619/87 e as do seu Regulamento (Decreto nº 95.247 de 1.987), que dispõe sobre o "Vale-Transporte".

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da rescisão do contrato de trabalho, o empregado deverá devolver o cartão de vale transporte ou similar, visto que o mesmo não pertence à empresa (contrato de comodato), caso contrário será descontado o valor de R\$ 15,00 no momento de sua rescisão, além do bloqueio do cartão acima referido.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO DOENÇA

O empregado que retornar de "auxílio doença", para qual a Previdência Social tenha concedido licença de, no mínimo, 30 (trinta) dias contínuos, fará jus a garantia de salário durante 60 (sessenta) dias, contados da data do

seu retorno à empresa no prazo fixado na Lei.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO RECÉM-NASCIDO

Os Laboratórios pagarão via folha de pagamentos um auxílio recém-nascido, a todas as empregadas, a título de abono (caráter indenizatório), a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais) por parcela, ocorrendo tal pagamento, nos 02 (dois) primeiros meses após o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Só fará jus a este auxílio a empregada que apresentar ao empregador o atestado médico para afastamento da Licença Maternidade, no prazo máximo de 24 horas úteis da data de sua emissão. Posteriormente deverá também apresentar o atestado de nascimento do filho.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas deverão fazer, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas da tabela 4:

Tabela 4: Seguro de vida em grupo

EVENTO	MORTE POR QUALQUER CAUSA	INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE (TOTAL OU PARCIAL)
	Titular 100%	Titular Até 100%
Valor da Indenização	10.000,00	10.000,00

EVENTO	MORTE POR QUALQUER CAUSA	MORTE POR QUALQUER CAUSA	INVALIDEZ PERMANENTE POR DOENÇA CONGÊNITA
	Cônjuge 50%	Filhos* 25%	Filhos** 25%
Valor da Indenização	5.000,00	2.500,00	2.500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados em regime de trabalho temporário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As coberturas e as indenizações por morte ou por invalidez não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas e os empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não constituir em contraprestação de serviços.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DA DISPENSA

Ao despedir o empregado, o empregador deverá comunicá-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO EMPREGADO QUANDO DO RETORNO DE FÉRIAS

Fica vedada a dispensa do empregado quando o mesmo estiver retornando do gozo de férias, garantindo a este uma estabilidade provisória de 30 (tinta dias) para ser notificado com aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE RESCISÃO

Toda e qualquer homologação de rescisão de contrato de trabalho, com mais de 12 (doze) meses consecutivos, deverão ser feitas junto ao SINTRALAB-MG, devendo agendar e apresentar documentação original, com mínimo de 2 (dois) dias de antecedência, sendo até 5 (cinco) homologações, para mais de 5 (cinco) homologações, agendar com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para conferência. Endereço do Sintralab: Rua Guajajaras, 880, sala 605, Centro Belo Horizonte/MG CEP: 30.180-100 – (31) 2103-9218

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os funcionários que trabalham fora da capital, Belo Horizonte – Minas Gerais, suas rescisões deverão ser homologadas, preferencialmente, na capital pelo Sintralab, ou por órgão competente do local.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as homologações ou conferência de rescisões contratuais serão prestadas gratuitamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CALCULOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Aos empregados que percebem salário misto, fixo mais comissões, o cálculo da parte variável, para efeito de verbas rescisórias e/ou indenizatórias, será feito sobre a média do salário variável percebido nos últimos 03, 06 ou 12 meses, ou na proporção dos meses trabalhados, se o período for inferior a 12 meses, devendo considerar a média que seja mais favorável ao trabalhador, sendo esta adicionada à remuneração fixa.

Aos empregados que percebem remuneração variável (comissões, prêmios ou produtividade), o cálculo para pagamento das verbas rescisórias e/ou indenizatórias serão feito sobre a média dos últimos 03, 06 ou 12 (doze) meses trabalhados, ou na proporção dos meses trabalhados, se o período for inferior a 12 meses, devendo considerar a média que seja mais favorável ao trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A avaliação do SindLab é gratuita para Laboratórios domiciliados na capital ou interior. O agendamento pode ser feito com os 5 (cinco) dias úteis da data prevista. Para o término do contrato de Trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CQT – CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

Fica mantido o Centro de Qualificação do Trabalhador, o qual será gerido de forma paritária, com pelo menos dois representantes dos sindicatos convenentes.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A empresa fornecerá gratuitamente uniformes, aventais e outras peças de vestimenta, bem como equipamento de proteção e de segurança individual, incluindo calçados especiais, quando for por elas exigidas na prestação ou quando a atividade assim o exigir, a todos os empregados, para cada atendimento de forma diversificada, quantos forem necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado deverá fazer uso dos equipamentos somente quando em serviço, zelando pela conservação deles, por se tratar de instrumento de trabalho de propriedade da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da dispensa, o empregado deverá restituir à empresa os uniformes e EPI – Equipamento de Proteção Individual em seu poder, nas condições em que se encontrem, sob pena de ressarcir o custo dos mesmos.

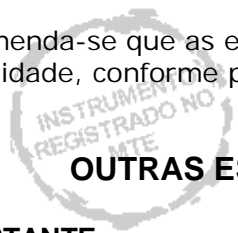
PARÁGRAFO TERCEIRO – O Uniforme e EPI – Equipamentos de Proteção Individual, deverá ser entregue pelo empregador ao empregado, mediante recibo, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

PARÁGRAFO QUARTO: O EPI – Equipamentos de Proteção Individual fornecido ao empregado deve, obrigatoriamente, possuir CA – Certificado de aprovação expedido pelo MTE – Ministério do Trabalho e Emprego e estar dentro da data de validade nele constante.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROMOÇÕES

Aos empregados mais antigos, recomenda-se que as empresas dêem preferência quando das promoções aos critérios do merecimento e da antigüidade, conforme preceitua o Art. 461 §1º e 2º da CLT.



OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante desde a concepção até 30 (trinta) dias após o término da licença obrigatória concedida pela Previdência Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (Art. 10, II, "b", ADCT) , conforme a nova redação da orientação jurisprudencial número 88 do Tribunal Superior do Trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o valor da hora Normal. Quando exceder a sua utilização as horas trabalhadas aos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre a hora normal. As horas trabalhadas aos domingos e feriados serão remunerados com acréscimo de 200% (duzentos por cento) , sobre a hora normal, nesta mesma situação de

excedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o empregado comissionista puro ou misto, o cálculo das horas extras sobre as comissões, tem direito ao adicional de 75% (setenta e cinco por cento), pelo trabalho em horas extras, calculadas sobre o valor das comissões a elas referentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será considerado como tempo à disposição do empregador os 10 minutos que antecedem ou sucedem à jornada de trabalho diário, sendo considerada como extra o período que ultrapassar, em sua totalidade, conforme Orientação Jurisprudência número 323, do TST – Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para as empresas que adotam banco de horas, as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal. As horas trabalhadas aos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 200% (duzentos por cento), sobre a hora normal.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE PLANTÃO

Faculta-se a instituição a manutenção em parte ou em todos os setores dos estabelecimentos vinculados a este instrumento Normativo, da denominada "jornada de plantão":

- 12 (doze) horas de trabalho por 24 (vinte e quatro) horas de folga;
- 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga;
- 12 (doze) horas de trabalho por 48 (quarenta e oito) horas de folga;
- 12 (doze) horas de trabalho, por 60 (sessenta) horas de folga;

observando-se:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para aqueles que trabalham sob a denominada "jornada de plantão", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula sexta, acima, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas às 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio da jornada de plantão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado, no curso da "jornada de plantão", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição, a qual deverá ser gozada, em oportunidade compatível com a disponibilidade do serviço (Art. 71 e parágrafos da CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica facultado ao empregador, adotar sistema de compensação das horas de sábado, não trabalhado, para o decorrer da semana, de segunda a sexta-feira, para os empregados com jornada semanal de 44 horas:

- Intervalo mínimo de 1 hora para descanso e refeição;
- Não haverá prorrogação da jornada de trabalho, na referida semana, quando um feriado coincidir com o dia estipulado para compensação (sábado de folga);

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Faculta-se as empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelo empregado, limitadas a 2 (duas) horas diárias poderão ser compensadas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, após o dia da prestação da hora, com redução de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -A cada período de 120 dias, recomeça o sistema de compensação, devendo ser ZERADAS as horas registradas e o novo "banco de horas".

PARÁGRAFO SEGUNDO –O sistema de banco de horas somente poderá ser implantado nas empresas com a participação e aprovação do SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais e o SINTRALAB - Sindicato dos Empregados e Técnicos em Laboratórios, Bancos de Sangue e Análises Clínicas No Estado De Minas Gerais , conforme súmula 85 do TST.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Fica facultada a adoção da semana espanhola, que alterna a prestação de 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e 40 (quarenta) horas em outra, conforme a Orientação Jurisprudencial

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIREITO DE ACOMPANHANTE

Fica assegurado à funcionária com filhos menores de 14 (quatorze) anos, o direito de 03 (três) faltas no decorrer do ano para acompanhar seu filho ao médico, desde que a mesma apresente atestado junto a empregador e se possível comunique por escrito sua ausência, facultando, se for o caso, a compensação no banco de horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

- a) 03 (três) dias consecutivos, no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declaradamente viva de sua dependência econômica;
- b) 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana;
- c) 07 (sete) dias consecutivos, em razão de casamento, podendo optar pelo civil ou religioso.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO-ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas ou exames que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência não remunerada ao serviço, durante 1 (uma) hora antes das provas ou exames escolares, desde que pré-avise o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, mediante documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada a licença paternidade pelo prazo de 5 (cinco) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO - AAS

A empresa se obriga a fornecer, no prazo de 5 (cinco) dias, desde que solicitado por escrito pelo empregado interessado, seu familiar ou pela Previdência, o denominado Atestado de Afastamento e Salário – AAS

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HIGIENE E SEGURANÇA

O empregador se obriga a observar as normas de higiene e segurança em seu estabelecimento, bem como a fornecer os EPI's a seus empregados, segundo dispõe a Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho que

deles se obrigam a fazer uso.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

O sindicato poderá fixar no quadro de aviso nos locais de trabalho, com informações, mediante aprovação do empregador, visando a divulgação de suas atividades sindicais e sociais.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Os empregadores remeterão à ao SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais e ao SINTRALAB - Sindicato dos Empregados e Técnicos Em Laboratórios, Bancos De Sangue e Análises Clínicas no Estado de Minas Gerais, dentro de 15 (quinze) dias contatos da data do recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados, relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os Laboratórios devem enviar ao SindLab até 20 de agosto de 2011 em papel timbrado e assinado pelo Responsável legal a lista com o número de empregados de acordo com o código CBO - 2002 de cada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CADASTRAMENTO

Para que o SindLab-MG disponha de informações que possam subsidiar com evidências rastreáveis as suas ações, na defesa dos interesses dos Laboratórios e forneça orientações aos empregadores, fica criado o sistema de cadastramento da empregabilidade do setor laboratorial.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As informações recebidas pelo SindLab-MG serão confidenciais, quanto ao nome, cidade, endereço ou inscrição no CNPJ dos Laboratórios e com acesso controlado e somente realizado pelo sindicato da categoria econômica.

PARAGRAFO SEGUNDO - A ficha de preenchimento pelos Laboratórios para que ocorra o cadastramento das Informações Gerais de Empregabilidade Laboratorial será enviada pelo SindLab-MG juntamente com a CCT de 2.011/12.

PARAGRAFO TERCEIRO - O SindLab-MG também fornecerá aos Laboratórios em seu endereço eletrônico na internet em www.sindlab.org.br as instruções detalhadas para o preenchimento da planilha e modelos para serem utilizados em papel ou em meio eletrônico, como preferir o Laboratório.

PARAGRAFO QUARTO - Os Laboratório terão até o dia 20 de agosto de 2.011 para entregarem, por correio postal ou eletrônico, ao SindLab a planilha em papel ou meio eletrônico preenchida.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão para o SINTRALAB-MG com o valor correspondente a 4 (quatro) parcelas, por empregado e por parcela, considerando todos os trabalhadores constantes do quadro de funcionários da empresa, conforme a tabela 2.

Tabela 2 – Contribuição assistencial para o sindicato profissional da cláusula vigésima oitava.

Número de funcionários	Valor por funcionário
01 a 05	Isento
06 a 10	Isento
11 a 20	R\$10,00
21 a 50	R\$11,00
51 a 100	R\$12,00
101 a 350	R\$13,00
Acima de 351	R\$15,00



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estes valores serão recolhidos para o SINTRALAB/MG até o dia 15 (quinze) de agosto de 2.011, 13 (treze) de novembro de 2.011, 15 (quinze) de fevereiro de 2.012 e 15 (quinze) de abril de 2.012, respectivamente, através de guias próprias que serão emitidas e enviadas em tempo hábil para o pagamento.

No caso de demora da chegada de tais guias nas empresas, estas deverão ligar para o Sintralab, exigindo que lhes sejam enviadas estas com urgência ou busquem no sítio <http://www.sintralab.com.br>, sob pena de tais empresas pagarem estas guias após o prazo previsto, sem que seja cobrada multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que possuem de 11 a 20 empregados estão isentos do pagamento da primeira parcela, com vencimento em 15 de agosto de 2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de atraso no pagamento, o estabelecimento contribuinte pagará multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total devido, além de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sem prejuízo do ajuizamento de ação judicial cabível para exigir o cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em hipótese alguma esses valores poderão ser descontados dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL – DESCONTO DE EMPREGADOS

As empresas se comprometem a descontar de todos os seus empregados alcançados por este instrumento, a título de contribuição confederativa, o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por empregado, os quais ocorrerão em 3 parcelas de R\$ 15,00 (quinze reais). Tais descontos acontecerão nas folhas de pagamento de agosto de 2011, novembro de 2011 e abril de 2012. Assim sendo, tais valores descontados, deverão ser repassados pelas empresas ao Sintralab até os dias 14 de setembro de 2011, 15 de dezembro de 2011 e 15 de maio de 2012, respectivamente, através de guias próprias que serão emitidas pelo Sintralab e enviadas em tempo hábil para o pagamento.

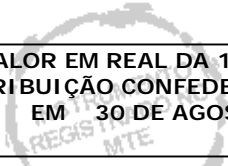
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de atraso no pagamento, o estabelecimento contribuinte pagará multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total devido, além de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sem prejuízo do ajuizamento de ação judicial cabível para exigir o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas por este instrumento coletivo, se obrigam a recolher em favor do SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Patologia, Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de Minas Gerais, com endereço na Avenida Francisco Sales, 1017, sala 803 – CEP: 30.150-221 - Belo Horizonte – Minas Gerais, a importância de acordo com o descrito na tabela da Contribuição Confederativa Patronal, a título de “Contribuição Confederativa”, com vista ao custeio da Contribuição Confederativa a que alude o Art.8º inciso IV e V Constituição Federal, conforme a tabela 4.

Tabela 4 - Contribuição Confederativa ao SindLab-MG cláusula trigésima oitava.

NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS POR ESTABELECIMENTO	VALOR EM REAL DA 1º PARCELA DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA VENCÍVEL EM 30 DE AGOSTO 2.011	VALOR EM REAL DA 2º PARCELA DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA VENCÍVEL EM 30 DE ABRIL DE 2.012
--	--	--



0 A 5	R\$320,00	R\$320,00
6 A 10	R\$400,00	R\$400,00
11 A 15	R\$500,00	R\$500,00
16 A 20	R\$600,00	R\$600,00
21 A 25	R\$700,00	R\$700,00
26 A 30	R\$800,00	R\$800,00
31 A 35	R\$900,00	R\$900,00
36 A 40	R\$1.100,00	R\$1.100,00
41 A 45	R\$1.300,00	R\$1.300,00
46 A 50	R\$1.500,00	R\$1.500,00
51 A 60	R\$1.700,00	R\$1.700,00
61 A 70	R\$1.900,00	R\$1.900,00
71 A 80	R\$2.100,00	R\$2.100,00
81 A 90	R\$2.300,00	R\$2.300,00
91 A 100	R\$2.600,00	R\$2.600,00
101 A 150	R\$3.000,00	R\$3.000,00
151 A 200	R\$5.800,00	R\$5.800,00
201 A 250	R\$7.000,00	R\$7.000,00
251 A 300	R\$9.000,00	R\$9.000,00
Acima de 300	R\$13.000,00	R\$13.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida pelas empresas ao SindLab, nos dias 30 (trinta) agosto de 2.011 e 30 (trinta) de abril de 2.012. Para os dois vencimentos deverá ser utilizado integralmente o valor respectivo conforme o número de funcionários da empresa, de acordo com a tabela acima, através de guia própria que a entidade patronal beneficiária encaminhará a empresa, nos referidos vencimentos, com indicação dos estabelecimentos arrecadadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, em quaisquer vencimentos, o recolhimento da Contribuição Assistencial poderá ser feito através de depósito bancário ou ordem de pagamento em favor da entidade beneficiária, observando-se as seguintes especificações em favor do Sindicato dos Laboratórios de Patologia, Pesquisa e Análises Clínicas do Estado de Minas Gerais, com endereço à Avenida Francisco Sales, 1017, sala 803 – CEP: 30.150-221 - Belo Horizonte – Minas Gerais, Banco Itaú Agência 0587 Conta Corrente 01123-0 Belo Horizonte – MG.

OBS: A guia pode ser retirada no site [www.sindlab.org.br/Emissão de Guia/Confederativa](http://www.sindlab.org.br/Emissao%20de%20Guia/Confederativa).

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TERMO DE AJUSTAMENTO

Em cumprimento ao termo de acordo lavrado em ata de audiência realizada perante a d. 5ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, processo nº 00965-2003-005-03-00-9, será garantido ao Empregado não sindicalizado o direito de oposição das contribuições que porventura lhe sejam cobradas, oposição esta que deverá ser exercida no prazo de 15 dias, a contar da data de registro do instrumento SRT – Secretaria de Relações do Trabalho, sendo que para os Empregados sediados na Capital, o direito de oposição deverá ser exercido individualmente e mediante protocolo, perante o Sindicato Patronal e para os Empregadores sediados no interior, o direito de oposição deverá ser exercido através de correspondência, individualmente e remetidas com aviso de recebimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JUNTA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica ressalvada a possibilidade das partes instaurarem os procedimentos para criação da junta de conciliação prévia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte em Minas Gerais, para dirimir eventuais controvérsias e ou litígios que possam surgir em face da aplicação de disposições constantes da presente convenção coletiva de trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA

O sindicato poderá promover Ação de Cumprimento, perante a Justiça do trabalho, em nome próprio ou de seus representados, a fim de obter o pronunciamento judicial sobre o cumprimento das Normas Coletivas, do presente C.C.T – Convenção Coletiva do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA

Fica estabelecida multa aos sindicatos ora convenientes, no valor de um salário mínimo, por infração de uma ou mais cláusulas da presente norma coletiva, exceto quando aquelas para as quais já estiverem previstas sanção específica, salvo se tratar de cláusula que se cumpra no único ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da referida multa reverterá em favor do sindicato prejudicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso da questão estar sendo discutida em juízo, a multa não será devida.

ROSEMILDE CALAZANS SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP TEC LAB BAN DE SAN ANAL CLIN EST. MG

HUMBERTO MARQUES TIBURCIO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS DE MG

